

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020. CARTA CONVITE Nº 005/2020.

#### CONTRATO Nº 011/2020 CPL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMUTANGA E A EMPRESA SOUZA COMERCIO E SERVIÇO EIRELLI.

O Município de Camutanga por intermédio da Prefeitura Municipal de Camutanga-PE, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, na cidade de Camutanga Estado Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.362.779/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Armando Pimentel da Rocha, inscrita no CPF nº 611.992.064-15, RG nº 4.103.219 SSP/PE, com endereço na Rua Pedro Albuquerque Uchôa, nº 365, Centro, Camutanga-PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado SOUZA COMERCIO E SERVIÇO EIRELLI, CNPJ: 35.299.724/0001.62, situada na Rua Barreiros, nº 400, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA-PE, CEP: 54.735-710, denominado simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o Processo Licitatório nº 011/2020, na modalidade Convite nº 005/2020, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente homologado e adjudicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, celebram o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas normas pertinentes, principalmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convite a Contratação de empresa especializada para a pavimentação de diversas ruas no município de Camutanga, conforme Projeto Básico parte integrante deste Edital e Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE remunerará a **CONTRATADA**, pela Prestação dos Serviços descrita na Cláusula Primeira, o preço global de **R\$ 196.109,55 (cento e noventa e seis mil, cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, no período de **03 (Três) meses**.



**PARAGRAFO ÚNICO –** O preço pactuado nesta cláusula compreende todas as despesas cobradas pela CONTRATADA para a Prestação dos Serviços descritos na Cláusula primeira.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

- 3. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R\$ R\$ 196.109,55 (cento e noventa e seis mil, cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos).
- 3.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado em 03 (TRÊS) parcelas calculadas exclusivamente sobre o quantitativo real da obra que tenha sido efetivamente executado e devidamente comprovado por medições procedidas pela fiscalização da CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA, conforme previsto no cronograma, em estrita e rigorosa obediência ao disposto nas Normas de Medição, aplicando-se a esse quantitativo os preços definidos na planilha orçamentária.
- 3.2. Os pagamentos acontecerão em até 15 (quinze) dias contados da apresentação da nota fiscal ao Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal, respeitada, em todo caso, a ordem cronológica de pagamentos, assim como a liberação dos recursos previstos no Convênio firmado entre o Município de Camutanga e o Governo do estado de Pernambuco. A nota fiscal da prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do atestado de efetiva prestação do serviço, expressamente emitido pelo servidor responsável, fincando suspenso, na sua ausência, o correspondente pagamento.
- 3.3. Se cabível, a CONTRATANTE reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica à matéria, e a CONTRATADA, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários obrigando-se, ainda, a apresentar à Contratante, juntamente com a nota fiscal as guias de recolhimento de Encargos Sociais (I.N.S.S. e F.G.T.S.) e impostos sobre serviços (I.S.S.), devidamente quitadas, seguros, etc., já exigíveis, pelos quais responderá isoladamente.
- 3.4 Os recursos deste instrumento contratual referem-se ao Convênio firmado entre o Município de Camutanga e o Governo do Estado de Pernambuco.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA



O prazo para a execução da obra objeto do presente contrato obedecerá ao previsto no cronograma que acompanhou a proposta apresentada pela CONTRATADA no certame licitatório, limitado ao máximo de 03(TRÊS) meses.

O Contrato ora firmado terá vigência até 31/12/2020 a partir da data de sua assinatura.

Os prazos de início de execução poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados, a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas do contrato e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

- a) alteração do projeto ou especificação, pela CONTRATANTE;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;
- c) interrupção da execução deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem ou interesse da CONTRATANTE;
- d) impedimento de execução deste Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- √ 02.08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
- √ 1545100071.011 CONSTRUÇÃO E REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO
- √ 44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obrigar-se-á:

- 1. Observar as especificações constantes da sua proposta, ficando assegurado a prefeitura o direito de recusar o serviço que não esteja em conformidade com o estabelecido.
- **2 –** Se manter a disposição, sempre em horário comercial, nos dias úteis, para atendimento ao objeto licitado, sempre que solicitado.

A contratada obriga-se a:

3. O licitante fica obrigado a aceitar nas mesmo condições estipuladas no Edital ou Convite, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais



solicitados, conforme dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, se de conveniência da Prefeitura Municipal de Camutanga.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obrigar-se-á:

- **1 –** Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;
- **2 –** Recusar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o solicitado pela Prefeitura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações e demais condições estabelecidas nesta licitação, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas em Lei, que vão da advertência à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Camutanga, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- A inexecução parcial ou total da aquisição sujeitará o licitante ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez) do valor total ou da parcela não cumprida.
- 3. Após 20 (vinte) dias de atraso no serviço prestado do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Camutanga processará o cancelamento do empenho, o que não eximirá o licitante do pagamento da multa constante no item anterior e demais penalidades cabíveis.
- Estas penalidades serão aplicadas, sem prejuízo do direito de Contratante de suspender o fornecimento e de pleitear indenização por perdas e danos e outras penalidades cabíveis.
- As multas previstas acima não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituição motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, deste que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal á Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO



Não será admitida, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal.

Camutanga, 10 de julho de 2020.

Armando Pimentel da Rocha Prefeito

SOUZA COMERCIO E SERVIÇO EIRELLI Empresa Contratada

Gutemberg Alves de Araújo Secretário de Obras e Urbanismo

**TESTEMUNHAS:** 

1-

2-